

*Helena
Saud Junior
25/04/2020*

Taubaté, 27 de Abril de 2020

Ofício 010/2020

À

Prefeitura Municipal de Taubaté

Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Bernardo Ortiz Junior

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ**, titular do CNPJ nº 72.308.737/0001-87 com sede na Rua Jacques Felix, 675, neste ato representado pelo seu Presidente Jose Antonio Saud Junior, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Em 27 de março de 2020, essa associação enviou ofício a essa Prefeitura solicitando a isenção de ISS e demais impostos durante a pandemia resultando do coronavirus COVID-19, ofício o qual ainda não obtivemos qualquer retorno, motivo pelo qual se faz necessário reiterar o citado ofício pelos motivos abaixo descritos:

Considerando o DECRETO Nº 14.692, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que suspende o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura de Taubaté, nos estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas, inclusive, Shopping Centers e camelódromos.

Considerando que os empresários, microempresário individual, camelo, trabalhador informal e assemelhados estão sendo implacável e financeiramente atingidos pelos efeitos nefastos dessa pandemia, inviabilizando completamente o a vida econômica de sua empresa, o que resultará em inevitável fechamento de empresa e/ou encerramento de atividades e conseqüentemente diversos postos de trabalhos, levando nossa cidade a uma crise financeira sem precedente, motivo pelo qual se faz necessário o seguinte pedido como forma de minimizar os efeitos dessa situação caótica, a saber::

- Isenção do imposto sobre serviços – ISS, IPTU e demais impostos, taxas e contribuição municipal pelo prazo em que vigorar o estado de calamidade pelo Governo Federal e/ou decreto municipal acima citado.

Rua Jacques Felix, 675 · Centro · Taubaté/SP · CEP 12020-060

www.taubate.com.br · E-mail: acit@taubate.com.br

Tel.(12) 2125-8201 Whatsapp (12)99208-4491

- No caso de impossibilidade legal dessa isenção, o que os vencimentos sejam postergados, além de permitir o seu parcelamento sem multa e juros.

E ainda, da mesma forma o reiteramos o ofício que, solicitamos que todos os empresários que estejam com seu estabelecimento comercial fechado ou com vedação de atendimento público, sejam isentos do pagamento da taxa de licença pelo uso de calçada, já que há claro impedimento de seu uso em decorrência de evento causado por força maior.

Contando sempre com a atenção dispensada, esperamos que sejam as medidas acima solicitadas ou outras medidas que Vossa Excelência julgar necessárias, sejam adotadas o mais breve possível.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade de protestar pela elevada estima e consideração.

Contando sempre com a atenção dispensada, esperamos que seja as medidas acima solicitadas ou outras medidas que Vossa Excelência julgar necessárias, sejam adotadas o mais breve possível.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade de protestar pela elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Antonio Saud Júnior', is written over a horizontal line.

José Antonio Saud Júnior
Presidente da ACIT

Associação Comercial e Industrial de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 21 de maio de 2020.

OF. SEAF nº 083/2020

Ilmo Senhor:

Atendendo solicitação formulada por V.Sa., através de ofício nº 010/2020 expedido por essa Associação Comercial e Industrial de Taubaté, vimos expor o quanto segue:

Trata-se de pedido de concessão de isenção de tributos municipais, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus, e não sendo este possível, de prorrogação do prazo de vencimento de tributos.

É a síntese do necessário.

O pedido constante no presente Ofício, refere-se a medida de incentivo fiscal e tributário, implicando na redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal introduziram requisitos rígidos para a concessão de incentivos fiscais e tributários, de forma a evitar a concessão desordenada, afetando o equilíbrio das contas públicas. Vale lembrar que isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido. A isenção não é causa de não incidência tributária, pois, mesmo com a isenção, os fatos geradores continuam a ocorrer, gerando as respectivas obrigações tributárias, sendo apenas excluída a etapa do lançamento e, por conseguinte, a constituição do crédito.

A concessão de isenção é feita por meio de lei específica, nos termos do art. 150, §6º, CF, não sendo extensiva às taxas e às contribuições de melhoria nem aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Em qualquer situação, para a concessão de isenção é indispensável lei específica a respeito, bem como a observância do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, amparado no § 6º, no art. 150, da CF. Procuradoria Geral do Município de Taubaté Procuradoria Tributária Assim, somente uma lei específica pode conceder incentivos fiscais ou tributários, de sorte a trazer transparência e segurança jurídica, livrando o aplicador da lei da tarefa de manusear infundáveis normas espalhadas na legislação ordinária. Lei específica significa que a ementa da lei deve indicar, em destaque, o incentivo fiscal ou tributário objeto de concessão. Da mesma forma, a revogação do incentivo, quando cabível, deve ser feita por lei específica. A LRF limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do art. 14, que objetiva alcançar as metas previstas no art. 1º da mesma lei, por meio de uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente, a fim de prevenir situações de desequilíbrio orçamentário. Por isso, impõe limites e condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que implique renúncia de receita pública. A LRF limita o poder de renunciar tributos que é corolário do poder de instituir, fiscalizar e arrecadar tributos.

Ademais, cumpre informar que o objetivo pretendido no presente Ofício é conduta vedada em anos eleitorais, conforme o disposto no art. 73, § 10, da Lei no 9504/1997:

Art. 73

[...]

10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A jurisprudência pátria também reconhece esta vedação:

ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA PREVISTA NO § 10, DO ART. 73, DA LEI N. 9.504/1997 – CONFIGURAÇÃO – CONCESSÃO GRATUITA DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL – SUCESSIVOS DECRETOS MUNICIPAIS EDITADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – OFERECIMENTO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO – POSICIONAMENTO SEDI- Procuradoria Geral do Município de Taubaté Procuradoria Tributária MENTADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – CONSULTA TSE N. 1531-69/2011 – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS – IRRELEVÂNCIA – AFETAÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS – PRESUNÇÃO – MULTA APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A concessão de descontos para pagamento do IPTU e para quitação de dívidas em atraso do referido imposto, no ano de eleição, implementados por intermédio de decretos municipais pelo chefe do executivo municipal, configura inequívoca prática de conduta vedada prevista pelo § 10, do art. 73, da Lei n. 9.504/1997, mesmo que se trate de prorrogação de benefício fiscal estabelecido em lei editada no ano anterior ao pleito. O Tribunal Superior Eleitoral, em resposta à Consulta n. 153.169 de 20.09.2011, asseverou não ser possível a implementação de benefício fiscal, consistente no oferecimento de descontos sobre o pagamento de valores em dívida ativa, ou encaminhar projeto de lei com esse objeto, no ano das eleições. Consoante assente pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o desequilíbrio eleitoral, resultante da execução das condutas elencadas pelos artigos 73 a 78 das Lei n. 9.504/1997, é presumido, ou seja, prescinde da demonstração de qualquer elemento subjetivo específico de que o agente tenha pretendido desequilibrar o pleito. Mantida intacta a sentença que aplicou à recorrente multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 (TRE/MT. RE 2057, Relator Juiz Pedro Sakamoto, Julgamento em 10/04/2018, DJe de 19/04/2018).

Destarte, não é possível a instituição de qualquer isenção de tributos municipais, em razão da vedação legal acima explicitada. Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vencimento de tributos, este já foi regulamentado pelo Decreto nº. 14.724/2020, não sendo possível novas prorrogações, sob pena de profundo estrangulamento das receitas públicas municipais e prejuízos irreparáveis à prestação de serviços públicos.

É o parecer.

Odila Maria Sanches
Secretária de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
José Antônio Saud Júnior
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Taubaté
Rua Jacques Felix, 675 – Centro
Taubaté/SP

Taubaté, 27 de Abril de 2020

Ofício 010/2020

À

Prefeitura Municipal de Taubaté

Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Bernardo Ortiz Junior

*à SEAF (Sec. Gênia)
para conhecimento.
José Bernardo Ortiz Junior
Prefeito Municipal*

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ**, titular do CNPJ nº 72.308.737/0001-87 com sede na Rua Jacques Felix, 675, neste ato representado pelo seu Presidente Jose Antonio Saud Junior, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Em 27 de março de 2020, essa associação enviou ofício a essa Prefeitura solicitando a isenção de ISS e demais impostos durante a pandemia resultando do coronavirus COVID-19, ofício o qual ainda não obtivemos qualquer retorno, motivo pelo qual se faz necessário reiterar o citado ofício pelos motivos abaixo descritos:

Considerando o DECRETO Nº 14.692, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que suspende o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura de Taubaté, nos estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas, inclusive, Shopping Centers e camelódromos.

Considerando que os empresários, microempresário individual, camelo, trabalhador informal e assemelhados estão sendo implacável e financeiramente atingidos pelos efeitos nefastos dessa pandemia, inviabilizando completamente o a vida econômica de sua empresa, o que resultará em inevitável fechamento de empresa e/ou encerramento de atividades e conseqüentemente diversos postos de trabalhos, levando nossa cidade a uma crise financeira sem precedente, motivo pelo qual se faz necessário o seguinte pedido como forma de minimizar os efeitos dessa situação caótica, a saber::

- Isenção do imposto sobre serviços – ISS, IPTU e demais impostos, taxas e contribuição municipal pelo prazo em que vigorar o estado de calamidade pelo Governo Federal e/ou decreto municipal acima citado.

Rua Jacques Felix, 675 · Centro · Taubaté/SP · CEP 12020-060

www.taubate.com.br · E-mail: acit@taubate.com.br

Tel.(12) 2125-8201 Whatsapp (12)99208-4491



- No caso de impossibilidade legal dessa isenção, o que os vencimentos sejam postergados, além de permitir o seu parcelamento sem multa e juros.

E ainda, da mesma forma o reiteramos o ofício que, solicitamos que todos os empresários que estejam com seu estabelecimento comercial fechado ou com vedação de atendimento público, sejam isentos do pagamento da taxa de licença pelo uso de calçada, já que há claro impedimento de seu uso em decorrência de evento causado por força maior.

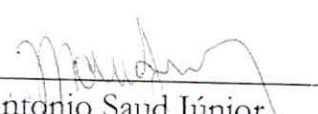
Contando sempre com a atenção dispensada, esperamos que sejam as medidas acima solicitadas ou outras medidas que Vossa Excelência julgar necessárias, sejam adotadas o mais breve possível.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade de protestar pela elevada estima e consideração.

Contando sempre com a atenção dispensada, esperamos que seja as medidas acima solicitadas ou outras medidas que Vossa Excelência julgar necessárias, sejam adotadas o mais breve possível.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade de protestar pela elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Antonio Saud Júnior
Presidente da ACIT
Associação Comercial e Industrial de Taubaté

